



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 857, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 137/2018 Coren-PI;

CONSIDERANDO Parecer de Admissibilidade Nº 04/2021 Coren-PI;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI nº 20/2021;

Art. 1º Designar as Profissionais relacionadas abaixo, para apuração de fatos descritos no Parecer de Admissibilidade, na Instituição de Saúde: Unidade Básica de Saúde José Paraguaçu, no município de Floriano-PI, nos dias 14 e 15 de novembro de 2021:

- **Conselheira Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado – Coren-PI nº 264.042-ENF (Presidente);**
- **Dra. Rilma Dos Santos Pinheiro De Albuquerque Rios, Coren-PI nº 221128-ENF (membro);**
- **Dra. Laura Barbosa Nunes, Coren-PI nº 368.388-ENF (membro).**

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, as Profissionais designadas no artº 1 farão jus ao recebimento de diárias.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o deslocamento se dará no dia anterior e posterior às atividades, devido à distância do local.

Art. 3º – Conforme Decisão Coren-PI nº 06/2021, farão jus à recebimento de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Regional, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 07 de dezembro de 2021

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF